PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Ofício nº52/94/Gab./VBM.

Cambará,27 de setembro de 1994.

Exmo Sr:
Sebastião Pereira da Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

À Comissão de Justiça e Finanças . Em 7/10/1994.

Presidente

Senhor Presidente:

Ref: Orçamento para o Exercício de 1994.

Através do presente, estamos encami-/nhando á Vossa Excelência, o projeto de Lei nº 010/94, que / dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 1994, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 05/10/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº010/94.

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.001/93 de 27/10/93 ' (Orçamento para o Exercício de 1994) e dá outras providências.

A câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, Aprovou, E Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.001/93 (Orçamento para o exercício de 1.994) passa a ter' a seguinte Redação: "Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 100% (Cem ' por Cento) sobre o total da Receita fixada para o corrente' exercício, incluindo o excesso de arrecadação, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor nesta ' data, retroagindo seus efeitos em 01 de Setembro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará,' Estado do Paraná em 27 de Setembro de 1.994.

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O motivo da solicitação do Projeto de Lei, prende-se ao fato de que pela ocasião da confecção do Orçamento para o exercício de 1.994 a estimativa para Suplementação até 50% (cinqoenta por cento), torna-se insuficiente.

Temos a informar que mantemos saldo para cancelamento, mas a autorização torna-se insuficiente, tendo em vista que foram necessários suplementações maiores no Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Cambará-Pr, em 27 de Setembro de 1.994

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 5 / 10 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 10/94.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Jair A. da Silva - Relator

Parecer. Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 10/94.

Em 10/10/1994.

Olávo Mafra Sanches

Jair Antonio da Silva

Airton M. Uchida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto 10/94.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Osmar Moreira da Silva - Relator.

Parecer. SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 10/94.

Em 10/10/1994.

Osmar Moreira da Silva

Airton M. Uchida

Paulo R. dos Anjos